



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

Ofício 044/2024 - GAB

Quipapá/PE, 19 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Genivaldo Temóteo Bezerra
MD Prefeito do Município de Quipapá

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Este Poder Legislativo recebeu na data de 18/04/2024 ofício de nº 027 que solicitava a transferência de recursos identificado como "superavit" e outros valores (não relacionados) no valor de R\$ 226.000,00, **sob pena de dedução nos duodécimos vindouros.**

Nenhuma relação fática há entre o conteúdo do ofício acima referido e a realidade financeira do Poder Legislativo Municipal de Quipapá.

Com interpretação financeira equivocada e leitura orçamentária desacertada, o ofício 027/2024 da lavra de Vossa Excelência é inapropriado e, com respeito, merece ser desconsiderado.

Como forma antecipada de esclarecimento, não houve "superavit" econômico nas contas do exercício financeiro de 2023 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Quipapá, especialmente pelo comprometimento de recursos na realização da ampliação e reforma das instalações da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, conforme se denota pelo processo licitatório realizado e pelos registros nos sistemas SAGRES e LICON, ambos do TCE/PE.

No que concerne ao despotismo executivo de pretender realizar retenção de valores, de qualquer natureza, no duodécimo do legislativo municipal, urge alertar que a concretização da pretensão de tal ato configura-se não só uma ilegalidade, mas também um ato de improbidade, passiva de sanção, inclusive com sujeição de cassação por crime de responsabilidade nos termos do DL 201/1967.

A Constituição Federal consagra a autonomia e a independência administrativa e financeira entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, não se podendo responsabilizar, portanto, a Prefeitura (Executivo municipal) por obrigações da Câmara Municipal (Legislativo municipal), sob pena de ofensa ao mencionado comando constitucional. Outrossim, um fato que vem corroborar essa tese é que a Prefeitura e a Câmara possuem CNPJ diferentes, arcando cada uma, destarte, com os seus respectivos débitos fiscais.

*Juliana
Fechiques*
Recebido em
19/04/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

A jurisprudência de nossa Corte de Contas Pernambucana, Colendo TCE/PE é também pacífica quanto ao tema:

Os saldos financeiros remanescentes, provenientes da não-utilização integral de duodécimos de exercícios anteriores pela Câmara Municipal, podem ser utilizados no orçamento atual, desde que observadas a adequação do gasto com a lei orçamentária anual e a compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais impostos às despesas do Poder Legislativo. (TCE/PE. PROCESSO TC Nº 1000760-0)

A Prefeitura não poderá reter parte do duodécimo ou enviá-lo a menor à Câmara em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária, ainda que seja para ressarcimento dos débitos do Legislativo pagos pelo Executivo. (TCE/PE, Decisão TC nº 0529/03)

Assim, qualquer interferência na autonomia e na independência administrativa e financeira da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá será considerado como ato ilegal, improbo, déspota e criminoso, passivo de sanção, inclusive com sujeição de cassação por crime de responsabilidade, servindo este ofício como notificação prévia.

Sem mais para o que se apresenta no momento, reitero votos de respeito.

Atenciosamente,

ALEXANDRO MARQUES BRASIL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá

**ALEXANDRO
MARQUES
BRASIL:86908588491**

Assinado de forma digital
por ALEXANDRO MARQUES
BRASIL:86908588491
Dados: 2024.04.19 11:27:38
-03'00'

